

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o seguinte Artigo à Medida Provisória 790/2017:

Art... Os direitos minerários constituem direitos reais, distintos e independentes do imóvel superficial, oponíveis a terceiros, transferíveis e suscetíveis de serem ofertados como garantia real.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da possibilidade de se utilizar os direitos minerários como garantia real, visa incentivar a obtenção de crédito pelas empresas mineradoras junto as instituições financeiras, bem como movimentar as negociações no setor mineral, possibilitando, por exemplo, o oferecimento de determinada jazida mineral como garantia de um projeto futuro.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

